

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO n.º celebrado entre o Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé - DAEB e a [CONTRATADA], para consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, implantação da solução atualizada, migração do ambiente existente, customização, manutenção e suporte técnico do software de código-fonte livre GSAN – Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saneamento, no modelo SaaS (Software as a Service), com hospedagem em ambiente de computação em nuvem provido e mantido pela CONTRATADA, conforme condições, especificações, requisitos, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, observada a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em todas as etapas que envolvam tratamento de dados pessoais.

1.2. Integram o objeto contratual, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência, especialmente:

- a) a implantação e transição técnica e operacional da solução;
- b) a disponibilização, configuração e manutenção do ambiente SaaS em nuvem;
- c) a conversão, importação, migração, validação e homologação dos dados;
- d) as parametrizações, customizações e integrações necessárias;
- e) a manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva;
- f) a sustentação e o suporte técnico e operacional;
- g) a administração, monitoramento e manutenção do ambiente tecnológico e do banco de dados;
- h) a capacitação dos usuários e a transferência de conhecimento;
- i) a operação assistida;
- j) os demais serviços e obrigações técnicas estabelecidos no Termo de Referência; e
- k) a execução de horas técnicas especializadas, quando demandadas e previamente autorizadas pelo DAEB, observado o quantitativo estimado e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. A etapa de implantação será executada como 1 (um) serviço, por preço global, abrangendo todas as atividades necessárias à sua completa execução e homologação, não se confundindo com os serviços continuados de sustentação, suporte técnico, manutenção e disponibilização da solução em ambiente SaaS.

1.4. O quantitativo previsto para as horas técnicas especializadas possui caráter estimativo, não constituindo obrigação de consumo integral pelo DAEB, sendo devidas exclusivamente as horas previamente autorizadas, efetivamente executadas e homologadas na forma estabelecida no Termo de Referência.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) o Edital e seus anexos;

b) o Termo de Referência e seus anexos;

c) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

d) os demais documentos que integram o procedimento licitatório e que, por sua natureza, estabeleçam obrigações relacionadas à execução do objeto.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, assim composto:

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Implantação da solução, compreendendo as atividades previstas no Termo de Referência, inclusive assunção técnica, planejamento, disponibilização e configuração do ambiente, parametrizações, customizações, integrações, migração de dados, testes, capacitação, entrada em produção e operação assistida	Serviço	1		
2	Serviços continuados de disponibilização da solução em ambiente SaaS, hospedagem em nuvem, sustentação, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva, administração de banco de dados, monitoramento e demais serviços previstos no Termo de Referência	Mês	12		
3	Horas técnicas especializadas, sob demanda e mediante prévia autorização da CONTRATANTE	Hora	80		
	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				R\$

2.2. O valor correspondente ao Item 1 será devido pela execução integral da etapa de implantação, contratada como 1 (um) serviço, por preço global, observados os marcos, entregáveis, critérios de aceite, homologação e condições de medição e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

2.3. O valor mensal correspondente ao Item 2 será devido pela efetiva prestação dos serviços continuados, observados os critérios de medição, os níveis de serviço – SLA, o Instrumento de Medição de Resultado – IMR e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.4. O quantitativo de 80 (oitenta) horas técnicas especializadas previsto no Item 3 possui caráter estimativo, não constituindo obrigação de utilização ou consumo integral pelo DAEB.

2.4.1. As horas técnicas serão remuneradas exclusivamente quando previamente demandadas e autorizadas pelo DAEB, efetivamente executadas pela CONTRATADA e homologadas na forma estabelecida no Termo de Referência.

2.4.2. A eventual não utilização, total ou parcial, do quantitativo estimado de horas técnicas não assegurará à CONTRATADA direito a pagamento, indenização, compensação ou qualquer outra forma de ressarcimento relativamente às horas não executadas.

2.5. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, incluindo despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, infraestrutura tecnológica, hospedagem em nuvem, ferramentas, deslocamentos, treinamentos, materiais, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

2.6. Os preços contratados somente poderão ser alterados nas hipóteses e condições legalmente admitidas, observadas as disposições deste Contrato relativas ao reajuste e ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

2.7. Integra a proposta da CONTRATADA, para todos os fins pertinentes à execução contratual, a respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços, apresentada na licitação, sem prejuízo da prevalência dos preços contratados constantes deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão:	17	DAEB-DEPART DE ÁGUA, ARROIOS E ESGOTO DE BAGÉ
Unidade:	10	DIRETORIA FINANCEIRA
Função:	4	ADMINISTRACAO
Subfunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL
Programa	1	TRANSPARENCIA, PARTICIPACAO E EFICIENCIA
Proj./Atividade:	2943	GESTÃO E MANUT.ADM. ENERGETICA E TECNOLOGICA
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1501 - 0400	LIVRE Outros Recursos não Vinculados
Complemento:	0	NÃO SE APLICA

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 18 (dezoito) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de execução da fase de implantação e transição operacional será de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS, observados os marcos, entregáveis e critérios de aceite estabelecidos no Termo de Referência e no Anexo I-C – Plano de Transição Operacional e Financeira do Sistema GSAN.

4.3. Os serviços continuados serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, contado da data da efetiva transferência da responsabilidade operacional para a CONTRATADA, formalizada mediante Termo de Entrada em Produção e Assunção Operacional, emitido pelo DAEB, nos termos do Anexo I-C.

4.4. A assinatura do Contrato e a emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS não implicarão, por si sós, o início da execução ou da medição dos serviços continuados, que observarão o marco estabelecido no item 4.3.

4.5. O prazo de vigência contratual não se confunde com os prazos de execução das diferentes etapas e serviços que integram o objeto, nem implica remuneração pelo simples transcurso do período de vigência.

4.6. A coexistência temporária entre a presente contratação e o contrato anteriormente vigente, durante a fase de implantação e transição, observará integralmente as regras de segregação operacional e financeira estabelecidas no Anexo I-C, vedado o pagamento simultâneo de serviços continuados equivalentes relativos ao mesmo período de responsabilidade operacional.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DO ACEITE E DO RECEBIMENTO

5.1. A execução do objeto observará os prazos, etapas, entregáveis, marcos, critérios de aceite, níveis de serviço e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, que integram este Contrato independentemente de transcrição.

5.2. A fase de implantação deverá ser concluída no prazo global máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS, compreendendo as etapas previstas no Termo de Referência.

5.3. A execução e o aceite das etapas da implantação serão acompanhados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, com apoio da Comissão Técnica de Implantação, Migração e Homologação, observados os respectivos marcos, entregáveis e critérios objetivos de aceite definidos no Termo de Referência.

5.4. A conclusão de cada etapa da implantação dependerá de validação pelo DAEB, mediante análise dos documentos, relatórios, testes, evidências e demais entregáveis previstos, podendo ser exigida a correção das não conformidades identificadas antes da aprovação da respectiva etapa.

5.5. A conclusão da fase de implantação somente ocorrerá após o atendimento cumulativo das condições estabelecidas no Termo de Referência, incluindo, no mínimo:

- a) homologação definitiva da solução pela Comissão Técnica;
- b) conclusão e homologação da migração dos dados;

- c) conclusão da operação assistida pelo período mínimo de 30 (trinta) dias corridos, sem inconsistências críticas pendentes;
- d) entrega da documentação técnica exigida;
- e) conclusão da capacitação e da transferência de conhecimento; e
- f) emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Implantação.

5.6. A implantação será recebida provisoriamente, quando aplicável, após a conclusão material das atividades e entrega dos respectivos produtos e evidências, para fins de verificação de sua conformidade com as exigências contratuais.

5.7. O recebimento definitivo da implantação será formalizado após a verificação do atendimento integral das condições, marcos e critérios de aceite previstos no Termo de Referência, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

5.8. Os serviços continuados de disponibilização da solução em ambiente SaaS, hospedagem em nuvem, sustentação, suporte técnico, manutenção, administração do banco de dados, monitoramento e demais atividades continuadas serão objeto de acompanhamento e recebimento mensal, mediante verificação da efetiva prestação dos serviços e do cumprimento dos níveis de serviço – SLA, do Instrumento de Medição de Resultado – IMR e das demais obrigações contratuais.

5.9. A constatação de falhas, inconsistências, vícios ou desconformidades não implicará aceite do serviço ou entregável correspondente, devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias, nos prazos estabelecidos pelo DAEB ou previstos no Termo de Referência, sem ônus adicional.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, pela segurança e integridade da solução e dos dados, nem pelas demais responsabilidades decorrentes deste Contrato e da legislação aplicável.

5.11. O recebimento do objeto observará, ainda, o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como os procedimentos específicos estabelecidos no Termo de Referência.

CLAUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Da Medição dos Serviços

6.1.1. A execução contratual será acompanhada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, com apoio da Comissão Técnica designada pelo DAEB, mediante verificação do cumprimento das etapas, entregáveis, critérios de aceite, níveis de serviço – SLA, Instrumento de Medição de Resultado – IMR e demais obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos.

6.2. Da Medição da Implantação

6.2.1. A etapa de implantação será objeto de medição única, correspondente a 1 (um) serviço, condicionada à conclusão integral das atividades previstas, ao cumprimento dos marcos e critérios de aceite e à emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Implantação, nos termos do Termo de Referência.

6.2.2. A conclusão ou aceite de etapas intermediárias da implantação não gerará, isoladamente, direito a pagamento parcial, servindo os respectivos marcos para acompanhamento, controle e validação da execução contratual.

6.3. Da Medição dos Serviços Continuados

6.3.1. Os serviços continuados de disponibilização da solução em ambiente SaaS, hospedagem em nuvem, sustentação, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva, administração do banco de dados, monitoramento da infraestrutura e demais serviços continuados previstos no Termo de Referência serão medidos mensalmente.

6.3.2. Para fins da medição mensal serão considerados, entre outros:

- a) o cumprimento dos níveis mínimos de serviço – SLA;
- b) os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR;
- c) os registros e relatórios da central de atendimento (Help Desk);
- d) a disponibilidade da solução;
- e) os relatórios mensais de execução apresentados pela CONTRATADA; e
- f) o cumprimento das demais obrigações previstas para o respectivo período.

6.3.3. A remuneração mensal dos serviços continuados estará sujeita aos resultados apurados no IMR, podendo ser aplicadas as glosas previstas no Termo de Referência quando verificado o descumprimento dos níveis mínimos de serviço, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

6.4. Das Horas Técnicas Especializadas

6.4.1. As horas técnicas especializadas serão remuneradas exclusivamente quando previamente demandadas e autorizadas pelo DAEB, efetivamente executadas pela CONTRATADA e homologadas após o atendimento da demanda.

6.4.2. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar relatório específico contendo, no mínimo:

- a) identificação e descrição da demanda;
- b) atividades executadas;
- c) quantidade de horas efetivamente utilizadas;
- d) identificação do profissional responsável;
- e) período de execução; e
- f) resultado da atividade realizada.

6.4.3. O quantitativo de 80 (oitenta) horas previsto contratualmente é estimativo e não constitui obrigação de consumo integral pelo DAEB, não sendo devido qualquer pagamento pelas horas não demandadas ou não executadas.

6.5. Da Documentação para Medição

6.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, conforme a natureza da medição:

- a) relatório executivo dos serviços realizados;

- b) relatório dos chamados atendidos;
- c) relatório de cumprimento do SLA e do IMR;
- d) relatório das horas técnicas executadas, quando houver;
- e) documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de regularidade exigidas para pagamento; e
- f) outros documentos ou evidências pertinentes à execução contratual que sejam justificadamente solicitados pelo DAEB.

6.6. Da Aprovação da Medição

6.6.1. Recebida a documentação, o Gestor e o Fiscal do Contrato procederão à análise da execução e da respectiva medição, com apoio da Comissão Técnica quando necessário.

6.6.2. Aprovada a medição, a CONTRATADA será autorizada a emitir a correspondente Nota Fiscal.

6.6.3. Caso sejam identificadas inconsistências na medição ou na documentação apresentada, a CONTRATADA será comunicada para promover as correções ou complementações necessárias.

6.6.4. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá observar o tratamento previsto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Da Liquidação

6.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente autorizado, terá início o procedimento de liquidação da despesa, observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, quando cabível e mediante justificativa.

6.7.2. Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, incluindo:

- a) data de emissão;
- b) identificação do contrato e do DAEB;
- c) período ou serviço correspondente à cobrança;
- d) valor devido;
- e) dados bancários, quando exigíveis; e
- f) destaque das retenções tributárias cabíveis.

6.7.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas necessárias à regularização, reiniciando-se o prazo após sua comprovação, sem ônus para o DAEB.

6.7.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal e demais condições exigíveis para pagamento.

6.8. Do Prazo e da Forma de Pagamento

6.8.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da liquidação da despesa e da respectiva autorização para pagamento.

6.8.2. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito na instituição financeira, agência e conta indicadas pela CONTRATADA.

6.8.3. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

6.8.4. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.8.5. Independentemente dos percentuais eventualmente indicados na proposta ou documento fiscal, serão efetuadas as retenções na fonte nos percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

6.8.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção relativamente aos tributos abrangidos por aquele regime quando legalmente dispensada, ficando condicionada à apresentação da documentação necessária à comprovação do enquadramento.

6.9. A CONTRATADA deverá observar, na emissão dos documentos fiscais e demais documentos de cobrança, a legislação tributária vigente à época do fato gerador, inclusive as disposições decorrentes da Reforma Tributária sobre o consumo, especialmente quanto à incidência, destaque, retenção, recolhimento e demais obrigações relacionadas ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e à Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, quando aplicáveis.

6.9.1. As retenções tributárias serão efetuadas pelo DAEB na forma e nas condições estabelecidas pela legislação tributária aplicável, observados o fato gerador, o momento da retenção e do recolhimento e as demais regras vigentes para cada tributo, inclusive quanto aos tributos instituídos, substituídos ou modificados durante a execução contratual.

6.9.2. Os impactos decorrentes da instituição, alteração, transição ou substituição de tributos em razão da Reforma Tributária sobre o consumo, inclusive aqueles relacionados ao IBS e à CBS, que produzam alteração da carga tributária efetiva suportada pela CONTRATADA e repercutam sobre a execução contratual, serão tratados na forma da Lei Complementar nº 214/2025, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

6.9.3. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não decorrerá da simples comparação entre alíquotas nominais dos tributos substituídos e daqueles instituídos pela Reforma Tributária, devendo ser demonstrada a efetiva repercussão da alteração tributária sobre os encargos relacionados à execução contratual, observados os critérios e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

6.9.4. Para fins de análise da alteração da carga tributária efetiva, poderão ser considerados, quando aplicáveis, os efeitos da não cumulatividade, da apropriação de créditos tributários, da alteração ou extinção de benefícios fiscais e dos demais

elementos relevantes à determinação do impacto econômico efetivamente suportado pela CONTRATADA, observada a legislação vigente e a metodologia aplicável à época da análise.

6.9.5. Verificada alteração da carga tributária efetiva com repercussão sobre os preços contratados, o equilíbrio econômico-financeiro será restabelecido para mais ou para menos, conforme o caso, mediante procedimento administrativo devidamente instruído, podendo a revisão ocorrer mediante requerimento da CONTRATADA ou de ofício pelo DAEB, nas hipóteses previstas na legislação.

6.9.6. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pelo DAEB, os documentos fiscais, contábeis, demonstrativos, memórias de cálculo e demais elementos necessários à análise da efetiva repercussão da alteração tributária sobre a execução contratual, resguardadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

6.9.7. O DAEB poderá solicitar manifestação dos setores técnico, contábil, financeiro e jurídico, bem como outros elementos de instrução que entender necessários, antes de decidir sobre eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente da Reforma Tributária.

CLAUSULA SETIMA: DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1. Do Reajuste

7.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

7.1.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços serão reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação.

7.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.4. Caso o índice estabelecido seja extinto, deixe de ser divulgado ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência de substituto legalmente definido, outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos relacionados ao objeto, mediante justificativa.

7.1.5. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Do Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro

7.2.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida na contratação, quando houver.

7.2.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar:

a) o fato que deu origem ao alegado desequilíbrio;

- b) a data de sua ocorrência e seus efeitos sobre a execução contratual;
- c) o nexo causal entre o evento e a alteração dos custos da contratação;
- d) a efetiva repercussão econômica sobre os encargos assumidos; e
- e) a memória de cálculo e demais documentos necessários à quantificação do valor pretendido.

7.2.3. O DAEB poderá solicitar documentos, planilhas, notas fiscais, contratos, comprovantes, esclarecimentos e demais elementos necessários à análise do pedido.

7.2.4. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, implicará sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5. O deferimento do pedido dependerá da efetiva comprovação dos pressupostos legais e da repercussão econômica sobre a execução contratual, não sendo suficiente a mera alegação de elevação de custos ou alteração das condições de mercado.

7.2.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Disposições Gerais

7.3.1. O reajuste previsto no item 7.1 não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previsto no item 7.2, possuindo pressupostos, periodicidade e fundamentos distintos.

7.3.2. Não se aplica à presente contratação a repactuação própria dos serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, considerando a natureza tecnológica dos serviços contratados e a inexistência dessa característica na execução do objeto.

7.4 Da composição dos preços e dos efeitos de alterações tributárias

7.4.1 A planilha de custos e formação de preços apresentada pela CONTRATADA integrará o Contrato para fins de registro da composição econômica da proposta, constituindo elemento de referência para a análise de sua execução e de eventuais pedidos ou procedimentos de revisão do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da utilização de outros documentos e elementos de prova pertinentes.

7.4.2. Para fins de análise de eventual repercussão decorrente de criação, alteração, substituição ou extinção de tributos ou encargos legais, inclusive em razão da Reforma Tributária sobre o consumo e da implementação do IBS e da CBS, serão considerados os efeitos efetivamente incidentes sobre a execução contratual, na forma da legislação aplicável.

7.4.3. A simples alteração de alíquotas nominais, regimes de incidência ou sistemática de tributação não implicará, por si só, alteração automática dos preços contratados, devendo ser apurada a efetiva repercussão econômico-financeira sobre a execução do objeto.

7.4.4. Para instrução da análise, a CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pelo DAEB, memória de cálculo, documentos fiscais e contábeis e demais elementos necessários à demonstração dos impactos efetivamente ocorridos, inclusive aqueles relacionados à apropriação de créditos tributários, quando aplicáveis, observada a legislação vigente.

7.4.5. Verificada alteração da carga tributária efetiva com repercussão sobre os preços contratados, a revisão poderá ocorrer para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive de ofício pelo DAEB quando cabível, observados a legislação aplicável, o contraditório e a adequada instrução do processo administrativo.

7.4.6. A planilha de custos e formação de preços não vinculará isoladamente a Administração quanto à existência ou ao valor de eventual recomposição econômico-financeira, constituindo elemento de instrução a ser analisado conjuntamente com a legislação vigente e as demais evidências pertinentes.

CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Das Obrigações da CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e seus anexos:

- a) executar integralmente o objeto contratado, observando as especificações, requisitos técnicos, prazos, etapas, entregáveis, níveis de serviço – SLA, critérios de aceite, IMR e demais condições estabelecidas nos documentos que regem a contratação;
- b) cumprir os prazos estabelecidos para implantação, migração, parametrização, customização, integrações, testes, capacitação, entrada em produção, operação assistida, suporte, manutenção e demais atividades integrantes do objeto;
- c) disponibilizar e manter equipe técnica em quantidade e qualificação compatíveis com as exigências do Termo de Referência, promovendo as substituições necessárias sem prejuízo da continuidade dos serviços;
- d) manter a solução e o ambiente tecnológico em condições adequadas de funcionamento, disponibilidade, desempenho, segurança, integridade e continuidade;
- e) corrigir, nos prazos estabelecidos, falhas, erros, defeitos, indisponibilidades, vulnerabilidades, inconsistências e demais ocorrências relacionadas à execução do objeto que sejam de sua responsabilidade;
- f) comunicar imediatamente à AUTARQUIA qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução contratual, a continuidade dos serviços, a integridade dos dados, a segurança da informação ou o cumprimento dos prazos e níveis de serviço estabelecidos;
- g) prestar as informações, esclarecimentos, documentos, relatórios e evidências solicitados pelo Gestor, Fiscal do Contrato ou Comissão Técnica, necessários ao acompanhamento, fiscalização, medição e auditoria da execução;
- h) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os profissionais da CONTRATADA e DAEB;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados à AUTARQUIA ou a terceiros em decorrência da execução contratual, na forma da legislação aplicável;
- k) observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as obrigações relativas à segurança da informação, confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade previstas no Termo de Referência;
- l) manter sigilo e confidencialidade sobre os dados, documentos, informações e demais conteúdos a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive após o encerramento do Contrato, nos termos estabelecidos no Termo de Referência;
- m) manter os registros, relatórios, documentação técnica, histórico de chamados, logs e demais evidências exigidas no Termo de Referência;
- n) permitir e colaborar com as atividades de fiscalização e auditoria realizadas pelo DAEB e pelos órgãos de controle competentes, disponibilizando as informações e evidências relacionadas à execução contratual;
- o) observar as determinações regularmente emitidas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, bem como pela Comissão Técnica, no âmbito de suas respectivas atribuições;
- p) manter atualizadas as informações e os contatos necessários à comunicação formal entre as partes;
- q) assegurar a titularidade, disponibilidade, portabilidade e acesso do DAEB aos seus dados, nos termos estabelecidos no Termo de Referência, vedada sua retenção indevida;
- r) prestar, no encerramento do contrato, o suporte necessário à transição da solução e disponibilizar os dados, documentação e demais elementos previstos no Termo de Referência, de forma a preservar a continuidade dos serviços e evitar dependência tecnológica indevida;
- s) cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, seus anexos, na proposta e neste Contrato.

8.2. Das Obrigações do DAEB

Constituem obrigações do DAEB:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) disponibilizar as informações, dados, acessos e demais elementos sob sua responsabilidade necessários à adequada execução do objeto, observadas as regras de segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- d) designar formalmente o Gestor e os Fiscais do Contrato, bem como a Comissão Técnica responsável pelas atividades previstas no Termo de Referência;

- e) assegurar, quando necessária, a participação dos setores e usuários-chave nas etapas de implantação, migração, testes, validação, homologação, capacitação e demais atividades que dependam da atuação da AUTARQUIA;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das especificações, etapas, entregáveis, prazos, critérios de aceite, níveis de serviço – SLA, IMR e demais obrigações estabelecidas;
- g) comunicar à CONTRATADA as falhas, irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades identificadas, para que sejam adotadas as providências cabíveis nos prazos estabelecidos;
- h) rejeitar, no todo ou em parte, serviços, entregáveis ou resultados executados em desacordo com as condições estabelecidas na contratação;
- i) proceder às validações, homologações, medições e recebimentos nos prazos e condições estabelecidos;
- j) autorizar a emissão da Nota Fiscal após a aprovação da respectiva medição;
- k) efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços regularmente executados, medidos e aceitos, nas condições e nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- l) assegurar o pagamento da parcela incontroversa quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, observadas as condições do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- m) aplicar, quando cabíveis, as glosas decorrentes do IMR e as sanções administrativas previstas na contratação e na legislação, observados os procedimentos aplicáveis;
- n) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, nos termos e prazos previstos na legislação;
- o) analisar os pedidos de reajuste e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, observadas as disposições deste Contrato e da legislação aplicável;
- p) cumprir as demais obrigações atribuídas ao DAEB pelo Edital, pelo Termo de Referência, seus anexos e por este Contrato.

CLAUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Das Infrações Administrativas

9.1.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à AUTARQUIA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2. Das Sanções Administrativas

9.2.1. Pela prática das infrações previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observada a Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3. A multa poderá ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas nesta Cláusula, observados os limites e critérios estabelecidos neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bagé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.2.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. Das Multas

9.3.1. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas:

- a) multa moratória, em razão de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual; e
- b) multa compensatória, em razão da inexecução parcial ou total ou de outras infrações contratuais, conforme a gravidade da ocorrência.

9.3.2. A multa moratória pelo atraso injustificado na execução de obrigação contratual poderá ser fixada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

9.3.3. A multa compensatória será aplicada observados a natureza e a gravidade da infração, respeitado o limite legal de 0,5% a 30% do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.4. Para fins de aplicação da multa compensatória, poderão ser adotados os seguintes parâmetros:

a) até 10% (dez por cento) do valor da parcela afetada, nas hipóteses de inexecução parcial sem grave repercussão sobre os serviços;

b) até 20% (vinte por cento) do valor da parcela afetada ou inadimplida, quando a inexecução parcial produzir impacto relevante na execução contratual ou na continuidade dos serviços;

c) até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, na hipótese de inexecução total ou de infração de elevada gravidade, observados os limites legais.

9.3.5. As glosas decorrentes do descumprimento dos níveis de serviço – SLA ou do Instrumento de Medição de Resultado – IMR não possuem natureza de sanção administrativa, podendo ser aplicadas independentemente das penalidades previstas nesta Cláusula quando decorrentes de fatos distintos ou quando, pela gravidade ou reincidência, a ocorrência também caracterizar infração contratual.

9.3.6. Não haverá aplicação cumulativa de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato quando ambas tiverem por fundamento a mesma conduta, sem prejuízo da conversão da multa moratória em compensatória quando caracterizada situação que justifique essa medida.

9.4. Do Processo de Apuração

9.4.1. A aplicação de sanções observará processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.2. Para aplicação da sanção de multa será facultada à CONTRATADA defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, na forma do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurada defesa escrita no prazo legal.

9.5. Dos Critérios para Aplicação das Sanções

9.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados à Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

f) a proporcionalidade entre a conduta praticada e a sanção aplicada.

9.6. Da Cobrança das Multas

9.6.1. O valor das multas regularmente aplicadas poderá ser:

a) descontado de valores devidos pelo DAEB à CONTRATADA;

b) recolhido administrativamente pela CONTRATADA; ou

c) cobrado pelos meios legalmente cabíveis.

9.6.2. Caso os créditos da CONTRATADA perante o DAEB sejam insuficientes para quitação da multa, a CONTRATADA deverá recolher o valor remanescente no prazo estabelecido na comunicação administrativa.

9.6.3. Esgotadas as medidas administrativas de cobrança, o débito poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrança pelos meios legalmente cabíveis.

9.7. Da Reparação dos Danos

9.7.1. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao DAEB ou a terceiros, quando cabível. A Lei nº 14.133/2021 expressamente preserva essa obrigação.

9.7.2. As sanções previstas neste Contrato não afastam a aplicação das demais consequências administrativas, civis ou penais previstas na legislação, inclusive aquelas decorrentes da Lei Federal nº 12.846/2013, quando cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada e observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.2. Constituirão motivos para extinção do Contrato, entre outros previstos na legislação:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos ou demais obrigações estabelecidas;

b) o desatendimento das determinações regularmente emitidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato ou por autoridade superior;

c) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

d) a decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, quando pessoa física, observadas as disposições legais aplicáveis;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual;

f) atraso na obtenção de licença, autorização ou outra providência indispensável à execução, quando aplicável, decorrente de circunstâncias alheias à vontade das partes;

g) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do DAEB; e

h) demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A extinção do Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito do DAEB, ressalvadas as hipóteses em que o descumprimento decorra de sua própria conduta;

b) consensualmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja interesse para a Administração;

c) por decisão arbitral, quando admitida e prevista contratualmente, ou por decisão judicial.

10.4. A extinção determinada por ato unilateral do DAEB poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, as consequências legalmente cabíveis.

10.5. Da continuidade e transição dos serviços

10.5.1. Considerando a natureza essencial das atividades suportadas pelo Sistema GSAN, a extinção ou o encerramento do Contrato, por qualquer motivo, deverá observar as medidas necessárias à preservação da continuidade dos serviços, da integridade e disponibilidade dos dados e da transição segura da solução, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

10.5.2. A CONTRATADA deverá, quando determinado pelo DAEB e nos limites das obrigações contratuais:

a) disponibilizar cópia integral e atualizada dos dados pertencentes ao DAEB, em formato aberto, não proprietário e tecnicamente adequado à sua utilização ou migração;

b) assegurar a integridade, completude e consistência das informações disponibilizadas;

c) fornecer a documentação técnica, registros, configurações e demais informações cuja entrega esteja prevista no Termo de Referência;

d) prestar o suporte técnico necessário à transição da solução para outro fornecedor ou para ambiente definido pelo DAEB;

e) abster-se de impor restrições técnicas ou operacionais que impeçam ou dificultem injustificadamente o acesso, a extração, a portabilidade ou a migração dos dados do DAEB;

f) observar as obrigações relativas à confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais durante todo o processo de transição.

10.5.3. A extinção do Contrato não autoriza a CONTRATADA a reter, bloquear, eliminar ou tornar indisponíveis os dados pertencentes ao DAEB como forma de cobrança, compensação ou em razão de eventual controvérsia contratual.

10.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do DAEB, serão observados os direitos assegurados à CONTRATADA pelo art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. A extinção do Contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis, a cobrança de eventuais valores devidos nem as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento contratual, especialmente aquelas relativas à confidencialidade, proteção de dados, prestação de contas, disponibilização de informações e responsabilidade por danos.

10.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de apuração dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, dos pagamentos realizados e ainda devidos, das obrigações pendentes e das medidas necessárias ao encerramento e à transição dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA, durante a execução contratual:

a) utilizar os dados, informações, documentos, bases de dados ou demais conteúdos pertencentes ao DAEB para finalidade diversa da estritamente necessária à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

b) divulgar, ceder, compartilhar, comercializar, reproduzir ou disponibilizar a terceiros dados ou informações do DAEB, salvo quando necessário à execução contratual, expressamente autorizado ou exigido por lei, observadas as disposições relativas à confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais;

c) reter, bloquear, eliminar, restringir ou dificultar injustificadamente o acesso do DAEB aos seus dados, bases, documentos, relatórios, registros ou demais informações, inclusive em razão de inadimplemento, controvérsia contratual, suspensão ou extinção do Contrato;

d) implementar mecanismos, componentes, integrações ou restrições técnicas que criem dependência tecnológica (vendor lock-in) incompatível com as condições estabelecidas no Termo de Referência ou que impeçam injustificadamente a portabilidade dos dados, a interoperabilidade ou a futura manutenção, evolução ou substituição da solução;

e) realizar alterações relevantes nas regras de negócio, parametrizações, integrações, estrutura de dados ou funcionalidades homologadas pelo DAEB sem a observância dos procedimentos de autorização, teste e homologação previstos no Termo de Referência, ressalvadas as intervenções emergenciais necessárias ao imediato restabelecimento dos serviços;

f) suprimir, degradar ou tornar indisponíveis funcionalidades, parametrizações, customizações ou integrações regularmente implementadas e homologadas, salvo mediante prévia anuência do DAEB ou quando tecnicamente indispensável, devidamente justificado e autorizado;

g) utilizar componentes, módulos, bibliotecas ou soluções de terceiros em desacordo com as condições de licenciamento, interoperabilidade e continuidade tecnológica estabelecidas no Termo de Referência;

h) ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto em desacordo com as condições previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável;

i) permitir acesso aos sistemas, ambientes ou bases de dados do DAEB por pessoas não autorizadas ou sem necessidade relacionada à execução do objeto;

j) utilizar dados reais do DAEB em ambientes de desenvolvimento, demonstração ou testes sem observância das medidas de segurança e proteção de dados previstas no Termo de Referência;

k) interromper, suspender ou reduzir unilateralmente os serviços contratados, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação ou mediante autorização do DAEB;

l) praticar qualquer ato que comprometa a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade ou rastreabilidade das informações tratadas no âmbito da contratação; e

m) adotar qualquer prática que contrarie as disposições deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e das demais normas aplicáveis.

11.2. A utilização de provedores de infraestrutura em nuvem ou de outros terceiros necessários à execução do objeto não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas perante o DAEB.

11.3. A inobservância das vedações estabelecidas nesta Cláusula poderá caracterizar inadimplemento contratual e ensejar a adoção das medidas previstas neste Contrato e na legislação aplicável, inclusive aplicação de sanções e, conforme a gravidade da ocorrência, extinção contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante justificativa e observância das hipóteses, condições e limites estabelecidos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite estabelecido no item anterior, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.4. As alterações qualitativas ou quantitativas deverão ser devidamente justificadas e não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado.

12.5. Eventuais alterações relacionadas às especificações técnicas, funcionalidades, integrações, quantitativos, prazos ou demais condições de execução somente poderão ser implementadas quando formalmente autorizadas pelo DAEB e observados os procedimentos previstos neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

12.6. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a Lei nº 14.133/2021 admitir o registro por simples apostila.

12.7. Os registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato;

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

c) alterações na razão ou denominação social da CONTRATADA; e

d) empenho de dotações orçamentárias.

12.1.8. A formalização do termo aditivo constitui condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pelo DAEB no curso da execução contratual, ressalvadas as hipóteses de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, caso em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo previsto na legislação.

12.9. As alterações contratuais que impliquem aumento ou diminuição dos encargos da CONTRATADA deverão observar, quando cabível, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal(is) do Contrato, formalmente designados pelo DAEB, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação da Comissão Técnica de Implantação, Migração e Homologação prevista no Termo de Referência.

13.2. A gestão e a fiscalização serão exercidas de forma sistemática, abrangendo o acompanhamento da execução contratual, dos prazos, etapas, entregáveis, critérios de aceite, níveis de serviço – SLA, Instrumento de Medição de Resultado – IMR, obrigações técnicas, administrativas e demais condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos.

13.3. Do Gestor do Contrato

13.3.1. Compete ao Gestor do Contrato, entre outras atribuições previstas na legislação e nos atos internos do DAEB:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização da execução contratual;

b) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e a evolução da execução do objeto;

c) acompanhar os prazos, etapas e marcos previstos para implantação e execução dos serviços;

d) analisar, em conjunto com o Fiscal e, quando necessário, com a Comissão Técnica, os relatórios e demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

e) adotar ou encaminhar à autoridade competente as providências necessárias diante de ocorrências que ultrapassem sua competência;

f) acompanhar os procedimentos de medição, recebimento e pagamento;

g) acompanhar os pedidos de alteração contratual, reajuste, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e demais requerimentos relacionados à execução do Contrato;

h) promover as providências necessárias à manutenção das condições regulares de execução do Contrato; e

i) manter os registros pertinentes à gestão contratual.

13.4. Do Fiscal do Contrato

13.4.1. Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo das demais atribuições legalmente previstas:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações e condições estabelecidas na contratação;
- c) registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- d) comunicar ao Gestor do Contrato as situações que demandem providências além de sua competência;
- e) verificar o cumprimento dos prazos, níveis de serviço – SLA e demais indicadores aplicáveis;
- f) acompanhar a correção das falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas;
- g) analisar os relatórios e evidências apresentados pela CONTRATADA para fins de medição;
- h) subsidiar a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR e das respectivas glosas, quando cabíveis; e
- i) prestar as informações necessárias ao Gestor do Contrato para fins de recebimento, medição e demais providências administrativas.

13.5. Da Comissão Técnica de Implantação, Migração e Homologação

13.5.1. A Comissão Técnica de Implantação, Migração e Homologação, formalmente designada pelo DAEB, atuará no acompanhamento e na avaliação técnica da solução, especialmente durante as fases de implantação, migração, testes, capacitação, homologação e operação assistida.

13.5.2. Compete à Comissão Técnica, no âmbito de suas atribuições:

- a) acompanhar as etapas técnicas da implantação;
- b) analisar e validar o Plano de Implantação e seus entregáveis;
- c) acompanhar e validar os procedimentos de conversão e migração dos dados;
- d) analisar inconsistências e acompanhar as respectivas correções;
- e) acompanhar os testes funcionais, de integração, desempenho, segurança e aceitação previstos no Termo de Referência;
- f) validar os relatórios, indicadores, totalizadores e demais elementos utilizados para conferência da migração;
- g) acompanhar as atividades de capacitação e transferência de conhecimento;
- h) acompanhar a entrada da solução em produção e o período de operação assistida;
- i) realizar as homologações técnicas previstas no Termo de Referência;
- j) emitir relatórios, manifestações, termos de aceite e demais documentos técnicos previstos para cada etapa; e
- k) prestar apoio técnico ao Gestor e ao Fiscal do Contrato sempre que necessário.

13.5.3. A atuação da Comissão Técnica possui caráter de apoio, avaliação, validação e homologação técnica, não afastando nem substituindo as competências legalmente atribuídas ao Gestor e ao Fiscal do Contrato.

13.6. Do acompanhamento da execução

13.6.1. A CONTRATADA deverá assegurar ao Gestor, ao Fiscal e à Comissão Técnica acesso às informações, documentos, relatórios, registros, sistemas e demais evidências necessárias à verificação da execução contratual, observados os requisitos de segurança da informação e confidencialidade.

13.6.2. O Gestor, o Fiscal ou a Comissão Técnica, dentro de suas respectivas competências, poderão solicitar esclarecimentos, documentos, relatórios, demonstrações, testes ou demais evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

13.6.3. As determinações e solicitações formuladas pela fiscalização relacionadas à execução do objeto deverão ser atendidas pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos, ressalvadas aquelas que dependam de prazo técnico diverso, devidamente justificado e aceito pelo DAEB.

13.6.4. As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas, com indicação das providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.6.5. A fiscalização exercida pelo DAEB não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada do objeto, inclusive perante terceiros.

13.7. Da interlocução com a CONTRATADA

13.7.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente representante responsável pela interlocução com o DAEB durante a execução contratual, sem prejuízo do Gerente do Contrato e dos demais profissionais integrantes da equipe técnica mínima estabelecida no Termo de Referência.

13.7.2. A substituição do representante ou dos profissionais da equipe técnica mínima observará as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo DAEB, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à contratação e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como nos princípios gerais dos contratos.

14.2. Na solução dos casos omissos serão consideradas, ainda, as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e seus anexos, da proposta da CONTRATADA e dos demais documentos que integram a contratação, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

15.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, a proposta apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos que compõem o processo de contratação, obrigando as partes em todos os seus termos.

15.2. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações, requisitos técnicos, níveis de serviço, critérios de medição e aceite, obrigações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

15.3. A CONTRATADA é responsável pela adequada execução do objeto, não sendo a fiscalização, o acompanhamento, a validação ou a homologação realizados pelo DAEB causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade.

15.4. A execução do presente Contrato não estabelecerá qualquer vínculo trabalhista, funcional ou de subordinação entre o DAEB e os empregados, prepostos, representantes ou profissionais utilizados pela CONTRATADA na execução dos serviços.

15.5. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não implicará renúncia de direito, alteração contratual, novação ou precedente, permanecendo íntegra a possibilidade de exigir posteriormente o cumprimento das obrigações pactuadas.

15.6. As comunicações, notificações, solicitações, autorizações e demais manifestações relacionadas à execução contratual deverão ser realizadas por meio formal que permita comprovar sua emissão e recebimento, admitida a utilização de sistemas eletrônicos, correio eletrônico institucional ou outros meios oficialmente adotados pelo DAEB.

15.7. Nenhuma comunicação, orientação ou autorização informal poderá ser invocada para justificar alteração do objeto, acréscimo de serviços, modificação de preços, prorrogação de prazos ou qualquer outra alteração das condições originalmente pactuadas, quando a legislação ou este Contrato exigir formalização específica.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar ao DAEB qualquer circunstância superveniente que possa comprometer a regular execução do objeto ou as condições que fundamentaram sua habilitação e contratação.

15.9. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução, a legislação e as normas aplicáveis ao objeto, inclusive aquelas que venham a produzir efeitos durante a vigência contratual, nos limites das obrigações assumidas e das disposições do Termo de Referência.

15.10. Os direitos, deveres e responsabilidades das partes decorrentes deste Contrato subsistirão, quando por sua natureza assim exigirem, após seu encerramento, especialmente quanto à confidencialidade, proteção de dados, responsabilidade por danos, disponibilização das informações e demais obrigações pós-contratuais expressamente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro de Bagé/RS, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

Bagé, ____ de _____ de 2026.

Max Geraldo Meinke
Diretor Geral do DAEB

CONTRATADA